

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2017

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017

#### REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra especializada para execução de calçadas para atender as demandas do programa "NOVOS CAMINHOS", instituído pela lei municipal nº 4.328/2015.

**VIGÊNCIA: 23/06/2017 A 22/06/2018**

**DETENTOR DA ATA:**

**MARCIELI ILOANE KOCH - ME**

**CNPJ nº: 18.594.795/0001-79**

**FONE: (46) 99941-4175**

**RUA TREVIZOL, 121, CEP: 85601353 - BAIRRO: SAO CRISTOVAO**

**Francisco Beltrão/PR**

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 436/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2017 - Processo nº 389/2017**

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na Pregão Presencial nº 94/2017, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/06/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**MARIELI ILOANE KOCH - ME, sediada na RUA TREVIZOL, 121, CEP: 85601353 - BAIRRO SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.594.795/0001-79, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. MARIELI ILOANE KOCH, portadora do RG nº 98874275 e do CPF nº 074.735.149-03.**

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de mão de obra especializada para execução de calçadas para atender as demandas do programa "NOVOS CAMINHOS", instituído pela lei municipal nº 4.328/2015, para execução eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário
1	55121	RETIRADA DE MEIO-FIO DE CONCRETO SIMPLES, COM EMPILHAMENTO	M	20.000,00	0,50
2	55122	DEMOLIÇÃO DE CALÇADA DE LAJOTA SEXTAVADA, COM EMPILHAMENTO	M2	50.000,00	1,75
3	55123	CARGA DE ENTULHO, INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	M3	2.500,00	24,98
4	55124	ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO PRÉ FABRICADO DE CONCRETO SIMPLES EM TRECHO RETO.	M	9.000,00	2,00
5	55125	ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-FABRICADO DE CONCRETO SIMPLES EM TRECHO CURVO.	M	1.000,00	5,99
6	55126	EXECUÇÃO DE MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ARMADO COM RELIÇA DE AÇO CA-60 ELETROSSOLDADA, CHUMBADO EM GUIA ANTIGA OU PAVIMENTO	M	10.000,00	2,00
7	55127	PREPARO REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA.	M2	50.000,00	1,75
8	55128	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM LAJOTAS SEXTAVADAS, INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M2	10.000,00	5,99
9	55129	EXECUÇÃO DE CALÇADA COM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES INTERTRAVADOS 10X20CM (PAVER), INCLUINDO	M2	30.000,00	5,99

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



		SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.			
10	55130	EXECUÇÃO DE CALÇADA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO SIMPLES, USINADO, INCLUINDO SINALIZAÇÃO TÁTIL E RAMPAS ACESSÍVEIS CONFORME NBR 9050/2015.	M2	5.000,00	11,99

**Valor total da Ata R\$ 590.990,00** (quinhentos e noventa mil, novecentos e noventa reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Os serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão ser executados parceladamente e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a necessidade e as solicitações da Municipalidade, obedecendo às normas da ABNT, mais especificamente a de nº 9050:2004, na sua versão mais recente.

**3.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência da ATA, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.

**3.3.** A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços.

**3.4.** A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a partir da data de emissão da Nota de Empenho, O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## **4- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

**4.1 –** A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

**4.2 –** A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

**4.3 -** Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.



## 5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados especificações conforme descrição da Ata.

5.1.1 Todos os serviços entregues serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, indicado(s) como fiscal, nesta Ata de Registro de Preços.

5.2. A execução do objeto, dar-se-á sob a forma parcelada, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme **atesto de recebimento** da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a executar a quantidade total dos serviços** constantes na cláusula primeira.

5.3. Caberá ao Sr. **ANDRE RODRIGUES** portador do R.G. nº 75936494 e inscrito no CPF/MF sob nº 008.997.339-99, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.3.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.3.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.4. Ficam designados pela Portaria nº 253/2017, de 22/05/2017, para acompanhamento e fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **LEONEL DA SILVA e ILSON MOREIRA FERREIRA, telefone (46)3520-2121**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.7. O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA, é o senhor **ALAN ALCENI MINELLA**, arquiteto e urbanista, inscrito no CAU sob nº A-114750-1 e portador do CPF nº 060.124.249-14.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os serviços deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência da ATA as condições de habilitação

especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**7.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado preâmbulo do presente termo.

**7.3.** As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

**7.4.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do serviço;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**7.5.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**7.6.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**7.7.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

#### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5490	11.002	15.451.1502.1.016	3.3.90.39.21.00	000

**7.7.1.** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

**8.1.** O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

**8.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**8.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

**8.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**9.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- 9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.
- 9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:
- 9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.
- 9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- 9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.
- 9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.
- 10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
- 10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 10.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.
- 10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos

contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**12.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 094/2017** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**12.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 094/2017**.

**12.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela **Sra. MARCIELI ILOANE KOCH**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

  
MARCIELI ILOANE KOCH - ME

DETENTORA DA ATA  
MARCIELI ILOANE KOCH  
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ITAMIR MONTEMEZZO